

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI-CE

RECOMENDAÇÃO Nº 0010/2020/2ª PmJARC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00001078-3

Objeto: Recomendar ao Município de Aracati-CE e à Secretaria Municipal de Saúde que, diante da quadra chuvosa e risco de epidemia de dengue, adotem providências práticas para prevenir e combater as arboviroses causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, com adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati/CE, com fulcro e legitimado nos arts. 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei 8625/93, vem perante a Secretaria Municipal de Saúde de Aracati/CE, apresentar **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**, nos termos em que se segue:

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI-CE

CONSIDERANDO que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o início da quadra chuvosa e a situação dos municípios cearenses em relação à incidência de arboviroses, conforme dados dos boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria de Saúde – SESA, por meio do portal IntegraSUS;

CONSIDERANDO o risco de epidemia de Dengue Tipo 2 no Estado do Ceará, de acordo com as declarações do Secretário de Saúde do Estado (<https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2020/02/10/tudo-leva-a-crer-que-nos-teremos-uma-epidemia-de-dengue---afirma-secretario-da-saude-do-ceara.html>);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, em razão da disseminação de COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI-CE

para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e [alterações posteriores](#);

CONSIDERANDO a [NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGARB DEIDT/SVS/MS](#), com “Recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19)”

CONSIDERANDO o **Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00001078-3**, instaurado para acompanhar e fiscalizar as ações públicas relativas ao enfrentamento da tríplice epidemia (zica, dengue e chinkungunya), visando a efetivação plena do Direito à Saúde, bem como prevenindo e combatendo os danos irreparáveis e as sequelas permanentes causadas pelo mosquito aedes aegypti, no Município de Aracati/CE, referentes ao ano de 2020 ;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE AARACATI/CE**, nas pessoas de seu **Prefeito Municipal e Secretário de Saúde**, a **continuidade das ações de combate às arboviroses, adequando a atuação dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), ao contexto da pandemia do Novo Coronavírus, especialmente:**

1. Sensibilizar as equipes de saúde para a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do paciente;
2. Manter ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc, conforme orientações da Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;
3. O agente de combate a endemias que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;
4. Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI-CE

com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc.) OU febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID-19) no município;

5. Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos;
6. Para a realização de visita domiciliar deverá atentar para as seguintes medidas:
 - 6.1 Evitar a realização de atividades no intra domicílio. A visita do ACE estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);
 - 6.2 Priorizar a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos 15 dias.¹
 - 6.3 Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de doenças;
 - 6.4 Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deverá utilizar luvas de látex. Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Não reutilizar as luvas em hipótese alguma;
 - 6.5 Adicionalmente, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita.
 - 6.6 Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.
 - 6.7 Fica recomendado que cada agente utilize utensílios próprios, evitando compartilhar

¹ O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e mutirões de limpeza com a colaboração da população. É necessário avaliar a indicação, de forma complementar, na aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio – tratamento a UBV –, utilizando equipamentos portáteis ou pesados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI-CE

copos, talheres, toalhas, etc.

- 7. Para as atividades de vacinação contra raiva em cães e gatos, recomenda-se que seja avaliada a possibilidade de realizar a vacinação após o período de emergência do Coronavírus. No entanto, caso as campanhas sejam imprescindíveis, recomenda-se:**

7.1 Sejam tomadas as medidas necessárias a fim de evitar grandes aglomerações de pessoas, mantendo-se a distância mínima recomendada, ou utilização da estratégia de vacinação casa a casa;

7.2 Seja evitado o contato físico entre o agente e o tutor do animal;

7.3 Que o agente, ao deixar o local, realize o descarte das luvas e a devida higienização das mãos com água e sabão ou, em caso de impossibilidade, com álcool 70%.

Requisite-se ao Município e à Secretaria de Saúde as seguintes informações, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta:

- a) O planejamento das ações de campo da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a pandemia do Novo Coronavírus;
- b) Se os agentes de endemias estão com desvio de função (devem estar diretamente nas atividades típicas diante da grave situação)?;
- c) Informem a quantidade de escalas e se são compatíveis com o número de servidores;
- d) Indiquem o horário de trabalho dos agentes, esclarecendo se é compatível com as ações de controle vetorial conforme Nota Técnica 082/2005 CGPNCD/DIGES/SVS/MS;
- e) Respondam sobre a existência de servidores afastados por problemas de saúde;
- f) Como e em quanto tempo estão sendo feitas as identificações das larvas capturadas pelos agentes para concluir a relação com as arboviroses ?;
- g) E esclareçam sobre os destinos das telas para caixas d'água e para outros depósitos que foram entregues pela CRES (REGIONAL), se foram aplicadas, se constam no

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI-CE

estoque municipal e se há registro do uso nos domicílios.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para o Secretário de Saúde desse Município, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- I. As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- II. O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado;
- III. ASCOM da Procuradoria Geral de Justiça/CE.

Requisito, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Aracati/CE e ao Secretário de Saúde desse Município, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail: 2prom.aracati@mpce.mp.br, as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, sob pena de incidir no retardo das informações.

Publique-se no Diário do MPCE.

Expedientes necessários.

Aracati/CE, 28 de abril de 2020.

Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra
Promotora de Justiça Titular